



Indeniza  o por desgaste org nico de trabalhador pode ser tributada

O pagamento de indeniza  o por desgaste org nico feito ao trabalhador est  sujeito   tributa  o do Imposto de Renda, pois gera acr scimo patrimonial e n o est  beneficiado por isen  o.

Com base nesse entendimento, a 3  Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2  Regi o decidiu reformar a senten a que havia condenado a Uni o Federal a restituir os valores descontados do autor referentes   incid ncia do Imposto de Renda sobre as parcelas recebidas a t tulo de “desgaste org nico”.

No entendimento do ju zo de 1  grau, a verba teria car ter indenizat rio, sendo destinada a reparar ou recompensar dano   integridade f sica do empregado, que, no caso dos autos, faz atividades de mergulho profundo, que trazem preju zo   sa de, gerando para o empregador o dever de reparar.

Entretanto, para a desembargadora federal Cl udia Maria Pereira Bastos Neiva, respons vel pelo voto vencedor no TRF-2, as parcelas recebidas a t tulo de “desgaste org nico” revelam acr scimo patrimonial, fato gerador do IR.

“Isto porque o valor recebido n o tem o prop sito de reparar um dano que j  ocorreu ao trabalhador, mas acrescentar   sua remunera  o uma retribui  o em pec nia pelas condi  es a que   submetido, que podem ou n o gerar algum dano   sua sa de”, pontuou a magistrada.

A desembargadora equiparou a verba em quest o ao adicional de insalubridade, que, segundo os fundamentos do voto do ministro do Superior Tribunal de Justi a Herman Benjamin, no REsp 615.327, “tem natureza salarial, porquanto n o visa a reparar preju zo concreto imposto ao empregado por ato do empregador. Sua finalidade   remunerar melhor o trabalhador submetido a condi  es particularmente adversas de trabalho”. *Com informa  es da Assessoria de Imprensa do TRF-2.*

Processo 0016584-61.2009.4.02.5101

Autores: Reda  o Conjur